Id:089B811506C2EC51

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, com FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Caraúbas Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Na Av. Francisco Portela dos Santos, nº 80, centro, nesta cidade, INSCRITA no CNPJ Nº 06.070.198.0001/66, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JAILSON BRITO DE BARROS, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede na rua Bolívia, 134, Conjunto Jardim Esperança III casa 134, Ceará, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-798, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.849.635/0001-70, representada por FELIPE BRITO FORTES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI nº 10.127, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 025.923.343-94, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no *caput* e inciso II e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
Imperioso dizer sobre a Lei nº 14.039, de 2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e inseriu o seguinte dispositivo: "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."

DO OBJETO E SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Pela realização dos serviços elencados na CLÁUSULA 2ª, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária Câmara-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do Contratante.
§ 2º - O atraso superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
§ 3º- A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para viabilizar o estabelecido na Cláusula 2ª, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso do contrato, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º. O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª. Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª. Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom assessoramento no âmbito legislativo municipal (Cláusula 2ª).

CLÁUSULA 7ª. Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª. A rescisão contratual poderá ser:
11.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
11.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
11.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

DA FONTE DE RECURSOS

CLAÚSULA 12º. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária, Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903502 Fonte do Recurso: 0.001.00

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 13ª. As partes elegem o foro da Comarca Vinculada de Buriti dos Lopes para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2023.

JAILSON BRITO DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 43.849.635/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 372.741.393-04

Nome:
CPF: 062.402.203-84

Id:0047E042D586EC5F

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, COM A EMPRESA CONTABEBELE ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Caraúbas Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Na Av. Francisco Portela dos Santos, nº 80, centro, nesta cidade, INSCRITA no CNPJ Nº 06.070.198.0001/66, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JAILSON BRITO DE BARROS, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONTABEBELE ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.132.826/0001-47, com endereço na Rua Isidório Machado Torres, 67, Bairro Centro, Buriti dos Lopes-PI, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no *caput* e inciso II e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO E SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Pela realização dos serviços elencados na CLÁUSULA 2ª, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

§ 1º - O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária Câmara-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do Contratante.
§ 2º - O atraso superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
§ 3º- A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para viabilizar o estabelecido na Cláusula 2ª, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso do contrato, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º. O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

(Continua na próxima página)

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª. Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª. Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom assessoramento no âmbito legislativo municipal (Cláusula 2ª).

CLÁUSULA 7ª. Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª. A rescisão contratual poderá ser:
11.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
11.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
11.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
11.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

DA FONTE DE RECURSOS

CLAÚSULA 12º. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária, Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903502 Fonte do Recurso: 0.001.00

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 13ª. As partes elegem o foro da Comarca Vinculada de Buriti dos Lopes para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2023.

JAILSON BRITO DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CONTABEBELE ME - FRANCISCO EDIVAN CALDAS OLIVEIRA
CNPJ 22.132.826/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 372 741 393 04

Nome:
CPF:

Id:030E6B33909AEC6D

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL;

Dotação Orçamentária, Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903502 Fonte do Recurso: 0.001.00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCESSO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CONTRATADO: FELIPE BRITO FORTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 43.849.635/0001-70.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 60.000,00(sessenta mil reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JAILSON BRITO DE BARROS

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2023.

VALESIA MARIA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Id:0471B0ABEE24EC74

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL;

Dotação Orçamentária, Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903502 Fonte do Recurso: 0.001.00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CONTRATADO: CONTABEBELE ME – FRANCISCO EDIVAN CALDAS OLIVEIRA
CNPJ 22.132.826/0001-47

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 60.000,00(sessenta mil reais).

ASSINA PELO CONTRATANTE: JAILSON BRITO DE BARROS

Caraúbas do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2023.

VALESIA MARIA DE ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação